

Código de Conduta do Consultor de Valores Mobiliários

Resolução CVM 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nós, do BOCOM BBM (Conglomerado Financeiro), somos comprometidos com os nossos princípios: integridade, transparência, responsabilidade e excelência. Portanto, garantimos que nossos Consultores de valores mobiliários possuam as diretrizes e ferramentas para conduzir suas atividades em conformidade com as melhores práticas de mercado, com as exigências regulatórias e com nossos princípios.

1. Quem é o Consultor?

Entendemos como Consultor de valores mobiliários ("Consultor") o colaborador da BOCOM BBM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários ("BOCOM BBM CCVM") que presta serviços de Consultoria de valores mobiliários ("Consultoria").

2. Quais são as atividades de Consultoria?

Consideramos como atividade de Consultoria a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

A prestação do serviço de Consultoria pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento:

- Sobre classes de ativos e valores mobiliários;
- Sobre títulos e valores mobiliários específicos;
- Sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- Sobre outros aspectos relacionados às atividades de Consultoria.

3. Objetivo

O objetivo deste Código é estabelecer parâmetros por meio dos quais o Consultor deve se orientar, com a finalidade de propiciar a transparência no desempenho de suas atividades, promover a padronização de práticas e processos, mantendo os mais elevados padrões éticos e consagrando a institucionalização de práticas equitativas e aderentes aos normativos pertinentes ao exercício da atividade.

4. Diretrizes

4.1. Regras de Conduta

Para estar em conformidade com este Código e com as exigências da Resolução CVM 19, os nossos Consultores devem zelar pela integridade de suas atividades, observando os seguintes princípios:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados;
- Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a Consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de Consultoria prestada à cliente classificado como investidor profissional, desde que ele assine termo de ciência nos termos do Anexo 9.1;
- Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;
- Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
- Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços;
- Garantir a correta custódia da documentação pertinente ao exercício das atividades de Consultoria, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, como por exemplo estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos;
- Observar as orientações previstas na Política de Investimentos Pessoais, de modo a não realizar operações financeiras em desacordo com as práticas instituídas no referido normativo;

- No exercício das atividades de Consultoria, disponibilizar materiais para o cliente, sempre considerando os modelos aprovados pelo BOCOM BBM, com os respectivos avisos legais; e
- Observar as orientações previstas na Política de Controle de Informações Privilegiadas.

As informações divulgadas pelo consultor de valores mobiliários devem ser:

- Verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro; e
- Escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

As informações relativas à prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

4.2. Vedações à atividade de Consultor de Valores Mobiliários

É vedado ao Consultor de valores mobiliários:

- Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes;
- Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- Garantir níveis de rentabilidade;
- Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da Consultoria prestada;
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de Consultoria de valores mobiliários, exceto na hipótese de Consultoria prestada à cliente classificado como investidor profissional, desde que ele assine termo de ciência nos termos do Anexo 9.1;
- Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço; e
- Promover a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas ou o uso de práticas não equitativas.

O Consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais o BOCOM BBM ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos em seção específica da Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos para a Consultoria de Valores Mobiliários, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

4.3. Penalidades

Os colaboradores da área de Consultoria de Valores Mobiliários que descumpram os princípios e normas estabelecidas no presente Código, estarão sujeitos a advertências ou a sanções.

4.4. Considerações Finais

A ciência e adesão a este Código é obrigatória por parte de todos os colaboradores (funcionários, estagiários e terceiros) que exercerem atividades de Consultoria, e deve ser formalizada por meio da assinatura de termo de ciência e adesão, conforme modelo disponível no Anexo 9.2.

As linhas gerais deste Código permitem estabelecer responsabilidades e diretrizes para auxiliar na conduta dos Consultores da BOCOM BBM CCVM. No entanto, não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem ocorrer no seu dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual a conduta mais correta a adotar. Estas devem ser comunicadas imediatamente ao Gerente de Compliance, cumprindo, assim o dever de profissional e reforçando, ainda, os princípios éticos da Empresa.

5. Das responsabilidades dessa política

Responsabilidade	Responsável
Área responsável pela gestão da política	Compliance Corporativo.
A quem se aplica	Consultores da BOCOM BBM CCVM.
Quem aprova	Gerente e Diretor da área de Compliance Corporativo.

É de responsabilidade dos colaboradores da área de Consultoria a execução das atribuições deste Código, bem como o conhecimento da legislação e regulação aplicáveis às atividades que estiverem realizando, bem como das normas internas que disciplinam suas funções e sua atuação.

É de responsabilidade do Gestor da área de Consultoria observar e monitorar os fatos, omissões e atos praticados por pelos colaboradores sujeitos ao presente Código, no exercício da suas atividades.

6. Referência Interna

- Código de Ética e Conduta;
- Política de Segurança da Informação Cibernética;
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Política de Utilização dos recursos de TI;
- Política de Segregação de Atividades;
- Política de Controle de Informações Privilegiadas;
- Regras, Procedimentos e Controles Internos para a Consultoria de Valores Mobiliários; e
- Política de Investimentos Pessoais.

7. Controle de versões e validade da política

Esta política tem validade de **2** anos.

Versão	Data	Histórico	Autores
1.	23/07/2019	Criação do Documento	Compliance
2.	27/09/2021	Atualização	Compliance

8. Aprovações

Elisa Puertas – Gerente de Compliance

Pedro Henrique Mariani Bittencourt – Diretor de Compliance

9. Anexos

9.1. Termo de ciência de potencial conflito de interesses

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e

II – o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]

9.2. Termo de Ciência e Adesão

À _____

BOCOM BBM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

Rio de Janeiro – RJ

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

_____, inscrito (a) no CPF / Passaporte sob o nº _____, na qualidade de contratado (a)¹ desta Sociedade, declara para os devidos fins de direito, que recebeu e tem pleno conhecimento do **Código de Conduta do Consultor de Valores Mobiliários** ("Código"), elaborado pela BOCOM BBM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e disponibilizado em sua página corporativa ("Intranet"), estando plenamente de acordo com todos os seus termos e condições e, por este ato, se compromete a cumprir com todas as obrigações ali previstas.

As alterações realizadas no Código, subsequentes à adesão do(a) contratado(a), serão consideradas como automaticamente aceitas. Caso o(a) contratado(a) não esteja de acordo com as alterações realizadas, este(a) deve se manifestar formalmente.

_____, _____ de _____ de _____ .
[LOCALIDADE E DATA]

[ASSINATURA]

¹ Para fins do presente instrumento entende-se por contratado toda a pessoa física contratada pela instituição na qualidade de funcionário, estagiário ou prestador de serviço, assim como os funcionários de pessoas jurídicas contratadas pela instituição.